

Autto de continuação e ratificação de perguntas feitas a Manoel Ignacio da Sylva Alvarenga.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e cinco aos quatro dias do Mes de Agosto do dito anno nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e cazas da Fortaleza da Conceição aonde veio o Dezembargador Antonio Dinis da Cruz e Sylva Chanceller da Relação da dita cidade comigo Escrivão nomeado para esta deligencia e o Taballeão José dos Santos Rodrigues e Araujo para effeito de fazer perguntas ao prezo Manoel Ignacio da Sylva Alvarenga que foi condozido á presença do dito Dezembargador Chanceller e dipois de o mandar por em sua liberdade o passou a perguntar na forma e maneira seguinte :

Foi perguntado como se chamava de quem era filho donde era natural que idade e officio tinha se era casado ou solteiro se tinha algũs ordens, se estava em seu perfeito juizo e sem cauza ou motivo de oppressão que o obrigasse a deixar de falar verdade no que fosse perguntado.

Respondeo que se chamava Manoel Ignacio da Sylva Alvarenga filho de Ignacio da Sylva natural de Villa Rica que tinha de idade quarenta e seis annos que era Advogado e professor de Rethorica nesta cidade de cujas occupaçoens vivia que era solteiro, e se achava em perfeito juizo sem cauza que pudesse obrigalo a deixar de falar verdade no que lhe fosse perguntado.

Foi perguntado se dipois que elle respondeo está prezo se lhe lizerão já algũas perguntas se estava certo no seu contheudo e respostas que a ellas havia dado se as ratificava e approvava e se tinha que acrescentar ou diminuir =

Respondeo que dipois de estar prezo já neste mesmo lugar se lhe havião feito primeiras segundas, terceiras, e quartas, perguntas que estava certo no seu contheudo, e sendolhe

lidas neste acto de que demos nossas fés dice que erão as mesmas que se lhe havião feito e que as approvava e ratificava e que só tinha que acrescentar que pelas perguntas que elle Dezembargador lhe havia feito principalmente quando nellas lhe havia dito que elle respondeo quando fizera os apontamentos de que nas antecedentes perguntas se tem falado já revolveo em seu pensamento objectos de pessimas consequencias parecia ter a elle respondeo por Autor da instituição da mesma sociedade o que assim não acontecera, por que se a algum se podia dar o titulo de motor da mesma Sociedade era ao defunto Hdefonso José, o que suposto mal podia elle respondeo revolveo em seu pensamento quando fex os ditos apontamentos, fins perniciosos ao publico, e que só poderia verificasse sendo elle o motor e instituidor da união dos socios. =

Foi instado que sem embargo de não ter sido elle respondeo motor e instituidor da referida Sociedade bem podia elle como particular traçar no seu pensamento fins sinistros e que offrendolhe a sorte occasião oportuna se aproveitasse della para derramar entre os outros homens, ou pertender derramar os mesmos fins, e que por consequente de nada lhe podia aproveitar a declaração que elle respondeo havia feito =

Respondeo que a instancia que se lhe havia feito era de mera possibilidade e que por consequencia nada conlhuba para o acto e que alem disso os outros socios não erão pessoas capazes de serem convencidas e levadas por elle respondeo para maos fins o que se podia provar de ser elle respondeo combatido pelos mesmos socios não só a respeito dos mesmos apontamentos mas de outras materias =

Foi perguntado se os Estatutos que a Sociedade tinha e de que viaa erão os escritos por elle respondeo e de que já tinha falado em algũas destas perguntas ou se alem destes havia outros, ou algum outro exemplar delles. =

Respondeo que os Estatutos por que a Sociedade se regera forão sempre huns e os mesmos que elle respondeo escreveu e se achão emaducados com capa azul de pano, ou não más que alguns socios tirario delles algũas copias =

Foi instado que as quartadas que dera a respeito de não responder afirmativamente nos antecedentes Interrogatorios á pergunta que se lhe havia feito como era, = se tinha escrito algum projeto para os Estatutos = e o não fazelo positiva-

mente senão depois de convencido pela apresentação dos apontamentos vistos que antes dello só o tinha feito duvidosamente, e de possível, se convence pela mesma causal, que assignou para ella de ter passado longo tempo, e de não estar bem lembrado por quanto se esta razão fosse causa para o não afirmar positivamente também era bastante para positivamente o não negar, como fez nas primeiras, e terceiras perguntas: muito mais devendo elle respondente estar certo no costume que tinha de apontar as matérias e o que sobre ellas há de dizer quando depois se hajão de tratar como elle respondente confessou, pois que este mesmo costume bastaria, o não ter hũa viva lembrança do que havia passado para o deixar duvidoso e não responder com hũa negativa absoluta como fez nas primeiras, e terceiras perguntas, antes responderia da mesma forma que fez nas quartas quando vio próximo o instante de ser procedido em suas respostas más que receando ser arguido por convencido de que tudo se colhe a pouca verdade com que tem alguns pensamentos e princípios exarados nos referidos apontamentos como de facto o foi nas quartas perguntas e lembrado delles escolheu hum meio, para evadir o dito argumento, de hũa positiva negação, supondo talvez que neste ponto não poderia ser convencido até que vendo pelas perguntas antecedentes que hia a ser convencido se resolveu a confessar a possibilidade de os haver escrito, e que só confessou positivamente depois da apresentação dos referidos apontamentos; que alem disso a palavra boa fé recomendada nos ditos Estatutos em nada lhe era proficua pois que ella era relativa a boa fé que os socios havião ter entre si, e ao segredo tão recomendado, que a reserva mental a respeito da generalidade do primeiro apontamento também era hũa fraca escusa pois que elle como professor de Direito deve saber que ellas de nada vallem, e que finalmente a consideração de se acharem assignados nos Estatutos os dois socios falecidos anteriormente a renovação da Sociedade sendo verdadeira como de facto não hé segundo se via dos mesmos Estatutos que Eu Escrivão lhe apresentei neste acto por mandado do dito Desembargador Chancellex que igualmente me ordenou os apensasse a estas perguntas, e na hypothese da referida Sociedade se reger por elles o que de nenhuma sorte consta, esta consideração só prohará que a Sociedade não adoptou similhante pensamento, más não que elle respondente o não propuzera ainda que fosse rejeitada no tempo da renovação. Que elle respondente não hé arguido de utar do

termo Democratico ou fosse ou não fosse horroroso no tempo em que delle se servio, mas sim de amar este Governo e por isso o propor para o regimen da Sociedade, e que por todos estes principios devia deixar a pertinacia com que até gora tinha occultado a verdade, e expor esta puramente para descargo de sua consciencia.

Respondeo qu elle não respondera negativamente nas primeiras e terceiras perguntas á que já lhe fez como era = se tinha escrito algum projeto de Estatutos = por entender que se lhe perguntava se tinha feito hum plano inteiro de Estatutos, e que alem disso a perturbação em que se acha hum prezo interrogado em acto de perguntas junto com o longo tempo que tem decorrido, e a pouca importancia do papel, tudo lhe fez transformar suas ideas para não responder logo positivamente o ter escrito os ditos apontamentos como fez quando lhe forão mostrados, que o papel dos ditos apontamentos per si mesmo está mostrando ser anterior á fundação da Academia, e mal podia ser feito por elle respondente quando se tratou da sua renovação pois que então de nenhuma forma se cogitou de reformar os Estatutos ou formar outros de novo: Que os Estatutos que neste ato lhe erão apresentados por mim escrivão de ordem d'elle Desembargador Chancellex (de que damos nossas fés) em nada convencem a verdade do que respondeo pois os de que elle falou se achão encadermados com capa de Ruão azul escritos pela letra d'elle respondente, e assignados no fim pelos socios o que se não acha nos presentes pois nem são assignados pelos socios, nem se achão escritos por elle respondente, a excepção de alguns lugares que nelles apparecem emendados, mas sim por letra de Estacio Gualarte e que finalmente á instancia que se lhe fazia novamente sobre amar o Governo Democratico já tinha satisfeito nas perguntas antecedentes o que nada mais tinha que acrescentar.

E por ora lhe não fez, elle Desembargador Chancellex mais perguntas, e houve estas por feitas e acabadas as quaes sendolhe lidas por mim Escrivão dice que estavam conformes ao que respondido tinha e que por isso as aprovava e ratificava de que damos nossas fés e para constar mandou elle dito Desembargador Chancellex fazer este Aucto que assignou comigo Escrivão, com o que também assistio e o dito prezo, e

Eú João Manoel Guerreiro de Amorim Pereira escrivão nomeado para esta deligencia o escrevi e assignei

Silva

João Manoel Guerr^o de Amorim Pr^o
M^o Ign^o da S^a Alvar^a
José dos Santos Roiz. Ar^o

Aos quatro dias do Mes de Agosto de mil setecentos noventa e cinco annos nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e cazas da Fortaleza da Conceição aonde veio o Dezembargador Antonio Dinis da Crús e Sylva Chancellor da Rellação da dita cidade comigo João Manoel Guerreiro de Amorim Pereira Dezembargador da mesma Rellação e o Tabbalião José dos Santos Rodrigues e Araujo para effeito de fazer perguntas ao prezo Manoel Ignacio da Sylva Alvarenga ahi pelo dito Dezembargador Chancellor me foi apresentado hum quaderno cuberto com capa de papel pintado em azul com o titolo seguinte = Estatutos da Sociedade Literaria do Rio de Janeiro, estabelecida no anno do Governo do Ill^o e Ex^{mo} Snr. Luis de Vasconcellos e Souza V. Rei do Estado 1786. = cujo quaderno, e Estatutos se achão escriptos em dezanove e meias folhas com o verso de cada hua em branco, para que eu Escrivão nomeado para esta deligencia os apensasse a estas perguntas aonde elles servião de objecto os quaes eu logo apensei na forma que me foi ordenado, e são os proprios que ao diante se seguem por apensso de que para constar mandou faser este termo que assignou comigo escrivão e Eu João Manoel Guerreiro de Amorim Pereira Escrivão nomeado para esta deligencia o escrevi e assignei.

Silva

João Manoel Guerr^o de Amorim Pr^o